



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 020, de 30 de junho de 1982**

*Altera o Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo -PCHV (Circular SUSEP nº 19/80).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros e o que consta do processo SUSEP nº 001.2144/82;

**R E S O L V E:**

1- Aprovar as alterações introduzidas no Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte desta Circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº 20/82

### ALTERAÇÕES NO SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO-PCHV

#### 1 – CERTIFICADO INDIVIDUAL

A) Inclusão do item 7 no reverso do Certificado Individual (AVISOS IMPORTANTES).

"7 – A cobertura por doença e por desgaste físico terá uma carência de 7 (sete) meses para os casos de aumento de importância segurada e de inclusão de novos segurados durante a vigência da apólice.

#### II – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

A) Alteração da Cláusula II – Riscos Cobertos, das Condições Gerais conforme abaixo:

##### "II – Riscos Cobertos

1 – Nos termos do que dispõe a Condição Geral I desta apólice, este seguro cobre a Perda do Certificado de Habilitação de Vôo da pessoa segurada decorrente dos seguintes fatos:

- a) doença do Segurado
- b) desgaste físico
- c) acidente pessoal

sobrevindos durante a vigência desta apólice e constatados em exame médico regulamentar dentro do prazo do seguro.

2 – A cobertura por doença e por desgaste físico terá uma carência de 7 (sete) meses para os casos de aumento de importância segurada e de inclusão de novos segurados durante a vigência da apólice.

2.1 – O prêmio pago pelo Segurado durante o prazo previsto no item 2 anterior será devolvido pela Seguradora, no caso de sinistro não coberto devido à carência.

#### III – T A R I F A

A) Nova redação para o artigo 3º da Tarifa.

"Art. 3º - T a x a s

1 – Para o pessoal de "Empresas" (como definido no item 1 do Art. 6º desta Tarifa):

	<u>Idade</u>	<u>Taxa Mensal</u>	<u>Taxa Anual</u>
Até	30 anos	0,0410%	0,4550%
De 31 a	35 anos	0,0514%	0,5716%
De 36 a	40 anos	0,0627%	0,6970%
De 41 a	45 anos	0,0828%	0,9200%
De 46 a	50 anos	0,1125%	1,2500%
Acima de	50 anos	0,1463%	1,6250%

2 – Para o pessoal não mencionado no item 1 acima:

Mensal - 0,1386%

Anual - 1,5400%